

DADOS PARA EMISSÃO DO FATURAMENTO:

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Av. Trabalhador São-carlense, nº 400 – Pq. Arnold Schimidt
São Carlos – SP - CEP 13566-590
CNPJ 63.025.530/0106-81 - Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal 59215

VENDA DE PRODUTOS

Entregar DANFE juntamente com os produtos e enviar arquivos PDF e XML para:
iau.nfe@sc.usp.br e iau.contabilidade@sc.usp.br

ICMS: Observar o Artigo 55, do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003
Indicar no documento fiscal (dados Adicionais ou corpo da Nota) o valor do desconto.

EX 1): Valor do ICMS dispensado R\$ _____

Operação beneficiada da Isenção do ICMS, conforme Artigo 55 do Decreto N°
48.034/2003

Atenção: Os campos “alíquota” e “valor do ICMS”, deverão aparecer zerados.

Ex 2): Empresa ME ou EPP optante pelo Simples Paulista, indicar:
“Este Documento não transfere crédito do ICMS”

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nota Fiscal Prestação de Serviços ou Fatura de Locação deverão ser enviadas para:
iau.nfe@sc.usp.br e iau.contabilidade@sc.usp.br, bem como documentação pertinente, por
exemplo: documentação trabalhista, projetos ou laudos elaborados, etc...

ISS: As empresas de prestação de serviços, enquadradas no artigo 19° da Lei Municipal
de São Carlos 13.263/03, deverão destacar o valor do ISS.

Em caso de **Construção Civil**, observar o Decreto da Prefeitura Municipal de São
Carlos nº 38 de 12/03/04.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Observar a Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 2023, a qual alterou a Instrução Normativa
RFB nº 1.234 de 2012.

Declarar no Documento Fiscal informar a base de cálculo, alíquota aplicada conforme tabela
na Instrução Normativa e imposto a reter.

As empresas amparadas pela isenção, não incidências ou alíquota zero, informando a base
legal do respectivo benefício no documento fiscal.

Empresas optantes pelo Simples Nacional precisarão, além de informar a base legal no
documento fiscal, apresentar a declaração do Anexo IV da Instrução.

INSS OBSERVAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Observações

- a) O prazo para efetivação de pagamentos por prestação de serviços não será inferior a 28 (VINTE OITO) dias corridos, exceto para compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos.
- b) O pagamento será efetuado no vencimento conforme observação anterior, através de Ordem de Pagamento, via Banco do Brasil, emitida pela Tesouraria Central da USP